PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **094/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **031/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **01.1809/2025** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, **A EMPRESA A C S MOURA.**

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, estado do Piauí, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, número 80, bairro Centro, CEP 64.700-000, cidade de Simplicio Mendes - PI, inscrita no CNPJ sob o **nº 06.553.952/0001-19,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio José Pinheiro Moura,** inscrito no CPF sob n° 020.539.143-51, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **A C S MOURA** com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho, número 492, bairro: Centro CEP: 64.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69, aqui representada por Ana Celis de Sousa Moura, inscrito(a) no CPF sob o nº 373.628.603-15, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de material de expediente destinado à prefeitura municipal de Simplício Mendes, incluindo todos os seus órgãos e secretarias (Itens Fracassados),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AGENDA	UND	280	R$ 16,90	R$ 4.732,00
02	ALMOFADA PARA CARIMBO N3	UND	20	R$ 5,40	R$ 108,00
05	BALÃO 6,5 C/50 UNIDADE	PCT	380	R$ 5,90	R$ 2.242,00
07	BATERIA DE 9 VOLTS	UND	120	R$ 6,65	R$ 798,00
08	BATERIA DE LÍTIO 2025	UND	100	R$ 2,00	R$ 200,00
09	BATERIA DE LÍTIO 2032	UND	100	R$ 1,36	R$ 136,00
10	BARBANTE ALGODÃO 470 M	UND	30	R$ 23,00	R$ 690,00
11	BARBANTE SISAL 500 G	UND	30	R$ 19,00	R$ 570,00
15	CADERNO ¼ CD 96 FOLHA	UND	100	R$ 6,90	R$ 690,00
16	CADERNO CD 10 MAT. 140 FOLHA	UND	36	R$ 17,80	R$ 640,80
17	CADERNO CD 12 MAT 168 FOLHA	UND	36	R$ 25,00	R$ 900,00
19	COLOR SET	FL	500	R$ 1,00	R$ 500,00
20	CARTOLINA DECORADA	FL	250	R$ 1,80	R$ 450,00
22	CARTOLINA COMUM	FL	500	R$ 0,95	R$ 475,00
23	CABO HDMI	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00

24	CABO PARA IMPRESSORA	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00
25	CADERNO ESPIRAL CD 135MMX200MM 192 FOLHA	UND	40	R$ 14,00	R$ 560,00
28	CARBONO C/100	CX	24	R$ 45,00	R$ 1.080,00
29	CESTO PARA LIXO 10L	UND	40	R$ 10,00	R$ 400,00
30	CESTO PARA LIXO 20L	UND	40	R$ 18,00	R$ 720,00
31	CESTO PARA LIXO 8L	UND	40	R$ 6,00	R$ 240,00
32	CHAMEGUINHO COLORIDO C/100 FOLHA	PCT	80	R$ 6,80	R$ 544,00
33	CHAVEIRO COM IDENTIFICAÇÃO	UND	300	R$ 1,20	R$ 360,00
35	CLIPES 3/0 C/50	CX	300	R$ 3,00	R$ 900,00
36	CLIPES 1/0 C/100	CX	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
38	CLIPES 6/0 C/25	CX	200	R$ 3,90	R$ 780,00
41	COLA GLITTER 23G	UND	350	R$ 3,95	R$ 1.382,50
43	COLA DE PAPEL 40G	UND	400	R$ 1,63	R$ 652,00
47	COLA BASTÃO	UND	200	R$ 1,00	R$ 200,00
49	CORRETIVO	UND	400	R$ 3,50	R$ 1.400,00
50	ELÁSTICO EM LÁTEX AMARELO C/100	PCT	20	R$ 3,60	R$ 72,00
51	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE COM 100 UNIDADE	PCT	105	R$ 1,30	R$ 136,50
52	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE COM 100 UNIDADE	PCT	100	R$ 5,00	R$ 500,00
56	ESTILETE GRANDE	UND	20	R$ 4,00	R$ 80,00
57	ESTILETE PEQUENO	UND	90	R$ 1,50	R$ 135,00
59	EVA DIVERSAS CORES	FL	1450	R$ 2,50	R$ 3.625,00
61	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	74	R$ 3,50	R$ 259,00
63	FITA ADESIVA 48 X 40	ROL	150	R$ 4,60	R$ 690,00
64	FITA CREPE (BRANCA) 19 X 50	ROL	500	R$ 7,50	R$ 3.750,00
66	FITILHO DECORATIVO 5MM X 50M	ROL	30	R$ 5,00	R$ 150,00
67	FITILHO DECORATIVO 5MM X 40M	ROL	40	R$ 4,50	R$ 180,00
68	FITA PLÁSTICA DECORATIVA 15 MM X 50 M	ROL	30	R$ 5,00	R$ 150,00
69	FITA DUREX GRANDE	UND	40	R$ 2,50	R$ 100,00
70	FITA DUREX PEQUENA	UND	40	R$ 1,70	R$ 68,00
73	FOLHA DE ISOPOR 15MM	FL	180	R$ 7,50	R$ 1.350,00
74	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - PACOTE COM 50 UNIDADE	PCT	120	R$ 3,80	R$ 456,00
75	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (GRANDE)- PACOTE COM 50 UNIDADE.	PCT	120	R$ 3,80	R$ 456,00
76	GIZ DE CERA C/ 12 CORES 49.G	CX	240	R$ 3,00	R$ 720,00
78	GRAMPEADOR PARA 30FOLHA	UND	40	R$ 19,19	R$ 767,60
79	GRAMPO 26/6 C/5000 UNIDADE	CX	90	R$ 11,00	R$ 990,00
80	HIDROCOR FINO C/06 CORES	EST	240	R$ 7,70	R$ 1.848,00
82	ISOPOR 50L	UND	12	R$ 115,00	R$ 1.380,00
83	ISOPOR 21L	UND	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00
84	ISOPOR 12L	UND	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
85	LÁPIS DE COR C/12	CX	330	R$ 7,50	R$ 2.475,00
87	LÁPIS COMUM C/144	CX	44	R$ 59,50	R$ 2.618,00
88	LIVRO DE ATAS 100 FOLHA	UND	170	R$ 16,50	R$ 2.805,00
89	LIVRO ATAS 200 FOLHA	UND	50	R$ 28,50	R$ 1.425,00
90	LIVRO ATA 50 FOLHA	UND	180	R$ 11,00	R$ 1.980,00
91	LIVRO DE PROTOCOLO 50 FOLHA	UND	70	R$ 9,50	R$ 665,00
92	MARCADOR PARA RETROPROJETOR CORES	UND	200	R$ 5,80	R$ 1.160,00
93	MARCA TEXTO	UND	100	R$ 3,00	R$ 300,00

95	MASSA DE MODELAR C/ 06 CORES 60G	CX	360	R$ 3,55	R$ 1.278,00
96	MOLHA DEDO	UND	20	R$ 4,00	R$ 80,00
98	MOUSE PAD	UND	50	R$ 7,90	R$ 395,00
99	PALITO PARA PICOLÉ C/ 50 UNIDADE	PCT	100	R$ 5,00	R$ 500,00
100	PALITO DE PICOLÉ C/100 UNIDADE	PCT	100	R$ 8,00	R$ 800,00
102	PAPEL CAMURÇA		200	R$ 1,90	R$ 380,00
104	PAPEL VERGÉ C/50 FOLHA	PCT	90	R$ 19,00	R$ 1.710,00
105	PAPEL COUCHE 180G COM 50 FOLHA	PCT	50	R$ 19,00	R$ 950,00
106	PAPEL LINHO180G C/50FOLHA	PCT	90	R$ 19,00	R$ 1.710,00
108	PAPEL CARTÃO CORES DIVERSAS	PCT	50	R$ 2,00	R$ 100,00
112	PAPEL CREPOM	FL	510	R$ 1,50	R$ 765,00
113	PAPEL LAMINADO	FL	250	R$ 1,25	R$ 312,50
115	PAPEL SEDA	FL	100	R$ 0,60	R$ 60,00
117	PASTA EM L	UND	300	R$ 1,90	R$ 570,00
119	PASTA SUSPENSA	UND	650	R$ 5,00	R$ 3.250,00
122	PASTAS PLÁSTICAS COM ELÁSTICO 3 C/M	UND	400	R$ 3,65	R$ 1.460,00
124	PASTA DE PAPEL COM ABA	UND	1000	R$ 3,20	R$ 3.200,00
127	PERCEVEJO CAIXA C/100 UNIDADE	CX	70	R$ 7,50	R$ 525,00
130	PILHA ALCALINA AA		200	R$ 4,85	R$ 970,00
133	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°06	UND	120	R$ 0,90	R$ 108,00
135	PINCEL DE PELO ESCOLAR REDONDO	UND	300	R$ 2,00	R$ 600,00
139	PORTA-DUREX G	UND	10	R$ 26,00	R$ 260,00
140	PORTA-DUREX P	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
141	PORTA CANETA	UND	60	R$ 8,00	R$ 480,00
142	POST IT PEQUENO CORES DIVERSAS 76 X 100	PCT	50	R$ 3,30	R$ 165,00
144	PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO PARA BOLO, PACOTE COM 10 UNIDADE.	PCT	800	R$ 2,70	R$ 2.160,00
146	PRANCHETA. MDF. TAMANHO PAPEL OFICIO OU A4	UND	36	R$ 5,00	R$ 180,00
147	PRANCHETAS EM ACRÍLICO	UND	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
148	QUADRO DE AVISO FELTRO MOLD. ALUMÍNIO 0,90 X 0,60	UND	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
149	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO DE 30ML	UND	30	R$ 8,00	R$ 240,00
150	REFIL DE SILICONE FINO	UND	100	R$ 0,69	R$ 69,00
151	REFIL/BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	UND	600	R$ 1,10	R$ 660,00
153	SACOS PLÁSTICOS 20CM X 30 CM C/50UNIDADE	PCT	20	R$ 22,00	R$ 440,00
154	SACOS PLÁSTICOS 30CM X 45CM C/50 UNIDADE	PCT	20	R$ 32,00	R$ 640,00
155	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15CM X 22CM C/50UN	PCT	80	R$ 12,00	R$ 960,00
156	SACO TRANSPARENTE 10X15 - PACOTE COM 50 UNIDADE	PCT	40	R$ 3,75	R$ 150,00
158	TESOURA PARA PICOTAR	UND	15	R$ 5,50	R$ 82,50
159	TESOURA USO GERAL 8'	UND	40	R$ 5,80	R$ 232,00
160	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO	UND	50	R$ 5,65	R$ 282,50
161	TINTA GUACHE C/6 CORES	CX	420	R$ 3,30	R$ 1.386,00
VALOR TOTAL					**R$ 90.491,90**

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado conforme ordens de fornecimento (ou requisições) emitidas pela Administração Pública, respeitados os prazos e locais definidos no Termo de Referência.
2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos máximos definidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:
3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
3.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor total da contratação é de **R$ 90.491,90 (noventa mil quatrocentos e noventa e um)**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES
6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, conforme classificação descrita abaixo:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 540 — TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 — FUNDEB VAAT / 550 — QSE / 600 — CUSTEIO / 621 — CO-FINANCIAMENTO / 660 — TRANSF. FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.008- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - **04.122.0003.2008** 2.007- MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - **04.125.0003.2007** 2.011- MANUTENGAO DO DEPARTAMENTG PESSOAL - **04.122.0003.2011** 2.016- MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - **20.122.0003.2016** 2.067 - MANUTENGCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS - **04.123.0003.2067** 2.057 - MANUTENGAO DO CONSELHO TUTELAR - **08.243.0005.2057** 2.058 - MANUTENGAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0003.2058** 2.034 - MANUTENGAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - **13.122.6010.2034** 2.035 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE - **27.122.0011.2035** 2.050 — MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE — ATENÇÃO BASICA - **10.301.0009.2050** 2.044 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - **10.302.0009.2044** 2.047 - MANUTENGAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO - **10.302.0009.2047** 2.052 - MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - MAC -**10.302.0009.2052** 2.053 - MANUTENGCAO DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU - **10.302.0009.2053** 2.055 — ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA E PROMOCAO DA SAUDE - **10.304.0009.2055** 2.104 - MANUTENGAO DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICIPIO - **10.301.0009.2104** 2110 - MANUTENGAO DO PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO **10.301.0009.2110** 2.117 - MANUTENCAO DO AMBULATORIO NERI DE MOURA FÉ - **10.301.0009.2117** 2.171- ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - **10.301.0009.2171** 2.032 — PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS — PROGRAMA CRIANCA FELIZ - **08.243.0012.2032** 2.059 — GESTAO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - **08.122.0003.2059** 2.060 - SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENCAO A FAMILIA - **08.244.0012.2060** 2.061 - MANUTENÇÃO DO CRAS - **08.244.0012.2061** 2.062 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS — IGD-SUAS - **08.244.0012.2062** 2.063 — SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMILIA - PAIF - **08.244.0012.2063** 2.066 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA — IGD-BOLSA **08.244.0012.2066** 2.125 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO AO IDOSO - **08.241.0012.2125** 2.127 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO A CRIANÇA - **08.243.0012.2127** 2.128 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO AO JOVEM - **08.243.0012.2128** 2.130 - MANUTENÇÃO DO CREAS - **08.243.0012.2130** 2.131 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS — PAEFI - **08.244.0012.2131** 2.018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - **15.122.0003.2018** 2.022 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - **12.361.0002.2022** 2.025 - MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - **12.361.0002.2025**

2.031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAGAO INFANTIL — **12.365.0002.2031** 2.039 — MANUTENCAO DA LDUCAGAO INFANTIL - FUNDEB 30% - **12.365.0002.2039** 2041 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIAL - **12.365.0002.2041** 2.043 — MANUTENGAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30% - **12.361.0002.2043** 2.115 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL — 30% - **12.361.0002.2115** 2.116 — MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - CUTEIO FUNDEB 30% - **12.361.0002.2116** 2.028 - PROGRAMA SALARIO EDUCAGAO - QSE - **12.361.0002.2028** 2.092 - MANUTENGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **18.122.0004.2092** 2.139 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA **18.122.0004.2139** 2.073 - MANUTENGAO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR - **04.153.0005.2073** 2075 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE E GERENCIAMENTO DA EXECUCAO ORGAMENTARIA - **04.121.0003.2075** 2.103 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA COMISSAO DE LICITAGAO - CPL - **04.122.0003.2103** 2111 - MANUTENGAO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE - **27.122.0006.2111**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;
h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA
15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.
15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Simplício Mendes -PI, 18 de setembro de 2025

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

A C S MOURA
CONTRATADA
CNPJ 63.511.612/0001-69